



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.726/2010

“Altera dispositivos da Lei nº 1.959/06”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O §2º do art. 2º da Lei nº. 1.959/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. O servidor em regime de sobreaviso compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda a vinte minutos do local do trabalho”.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº. 1.959/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O pagamento pelo serviço prestado em regime de sobreaviso – Plantão à Distância, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Hospital Municipal, será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente no País, para a jornada de 12 (doze) horas”.

“Parágrafo único. A convocação para o plantão à distância – sobreaviso, poderá recair sobre os profissionais ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e bioquímico na Prefeitura Municipal de Alto Araguaia”.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº. 1.959/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os valores recebidos a título de pagamento de plantão à distância – sobreaviso não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.893/2005, 2.154/07 e 2.649/10.

Alto Araguaia, 29 de novembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal